



***Autenticação, formas de apresentação e entrega de documentos levados a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins  
(Instrução Normativa DREI nº 03/2013)***

Em vigor desde 06 de dezembro de 2013, a Instrução Normativa nº 03, de 05 de dezembro do mesmo ano, dispõe sobre a autenticação, formas de apresentação e entrega de documentos levados a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. .

Esta norma disciplina a forma de apresentação dos atos empresariais submetidos a arquivamento nas Juntas Comerciais em via única, sua autenticação, registro e devolução ao requerente em 2 (duas) certidões de inteiro teor (cópia) do respectivo ato, em papel ou digitalmente.

A Instrução Normativa institui o sistema de registro em via única dos atos apresentados a arquivamento nas Juntas Comerciais, e segundo a mesma, o requerimento (Capa do Processo) deverá ser instruído com 1 (uma) única via do ato a ser registrado, com os demais documentos exigidos nas prescrições legais e regulamentares.

De acordo com a Instrução Normativa, a autenticação tem por finalidade comprovar e certificar a autenticidade do registro dos atos empresariais do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade Ltda. – EIRELI, da sociedade empresária, cooperativa, consórcio e grupo de sociedades, por termo, que contenha, no mínimo identificação da Junta Comercial, NIRE, protocolo, data do protocolo, número do arquivamento, data do arquivamento e assinatura do Secretário Geral.

A autenticação se dará por meios que garantam indelebilidade, nitidez, inviolabilidade e segurança.

A Instrução Normativa DREI nº 03, de 05 de dezembro de 2013, revoga a Instrução Normativa DNRC nº 55, de 6 de março de 1996, que dispõe sobre a autenticação de documentos levados a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.